



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente

Portaria n.º 767/96:

Aprova as normas técnicas de referência a observar
na elaboração dos planos de ordenamento da orla
costeira 4694

Ministério da Educação

Portaria n.º 768/96:

Altera a designação da licenciatura em Gestão de
Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho, minis-
trada pelo Instituto Superior de Línguas e Adminis-
tração (ISLA), para Gestão de Recursos Humanos e
Organização Estratégica e altera o respectivo plano
de estudos 4695

Portaria n.º 769/96:

Autoriza a Escola Superior de Comunicação Social do
Instituto Politécnico de Lisboa a conferir o diploma
de estudos superiores especializados em Comunicação
e Comportamento do Consumidor e regulamenta o res-
pectivo curso 4696

Nota. — Foi publicado um suplemento ao
Diário da República, n.º 274, de 26 de Novem-
bro de 1996, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 184-A/96:

Estabelece as condições de alienação de acções
representativas de 10 % do capital social da
AGROQUISA — Agroquímicos, S. A. 4274-(2)

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO AMBIENTE

Portaria n.º 767/96

de 30 de Dezembro

Considerando a necessidade de uniformizar o conteúdo dos planos de ordenamento da orla costeira (adiante POOC) e de, simultaneamente, disponibilizar às Regiões Autónomas as normas técnicas de referência para a elaboração daqueles planos especiais de ordenamento do território, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto;

Considerando que o prazo para a elaboração dos POOC — que se encontram já numa adiantada fase de preparação — depende, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do citado diploma legal, da aprovação das normas técnicas de referência:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente, o seguinte:

Artigo único. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto, são aprovadas as normas técnicas de referência a observar na elaboração dos planos de ordenamento da orla costeira, anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente.

Assinada em 25 de Novembro de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

Normas técnicas de referência a observar na elaboração dos planos de ordenamento da orla costeira (POOC)

1 — Os POOC deverão abordar os seguintes aspectos:

a) Identificação da área de intervenção, com os acertos julgados necessários, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro;

b) Identificação de uma área adjacente à zona terrestre de protecção, susceptível de influir nas condições e tendências de ocupação do espaço objecto do POOC, com base, fundamentalmente, em dados de planos regionais, municipais ou sectoriais;

c) Caracterização biofísica da área de intervenção, nomeadamente com a identificação de:

Sistemas naturais de maior sensibilidade;
Zonas de paisagem não transformadas;
Elementos da flora mais significativos;
Formas de relevo mais marcantes;
Unidades morfológicas com base na tipologia da costa;
Zonas de elevado valor ambiental e paisagístico;

d) Caracterização da área de intervenção quanto à dinâmica costeira, nomeadamente:

Definição de unidades homogéneas;
Definição de zonas de erosão, degradação e situação de risco;

Evolução fisiográfica da costa;
Caracterização sumária do regime litoral;

e) Caracterização da área de intervenção (à escala de 1:25 000 ou superior) quanto à situação actual, com base em levantamentos sistematizados da utilização do espaço e prevista com base em planos de âmbito regional, municipal ou sectorial, que atenda aos seguintes aspectos:

Levantamento e caracterização da situação actual do solo e caracterização da ocupação prevista;
Levantamento e caracterização das infra-estruturas ligadas à pesca, desporto e recreio náutico (existentes, em curso e programadas);
Levantamento e caracterização das obras de defesa costeira existentes;
Caracterização sócio-económica;
Caracterização dos núcleos urbanos existentes (dimensão, integração no meio, etc.);
Identificação e caracterização das principais fontes poluidoras;
Identificação e caracterização das situações críticas/risco (instabilidade, tipo de ocupação, etc.);
Caracterização dos acessos existentes à faixa costeira;
Caracterização das praias, nomeadamente através dos seguintes elementos:

Enquadramento da praia (caracterização da zona envolvente);
Área útil da praia;
Capacidade teórica de utilização;
Condicionamentos ao uso e ocupação;
Equipamentos existentes (número, tipo, função, época de funcionamento, enquadramento, tipo de construção, estado de conservação, situação legal, área ocupada, recolha de lixo, etc.);
Acessos e estacionamento;
Redes de serviço;
Infra-estruturas básicas;

f) Avaliação da área de intervenção quanto às potencialidades e capacidade de carga, uso e ocupação, especificação dessas potencialidades, estudo das perspectivas de desenvolvimento das actividades específicas da orla costeira e da faixa marítima de protecção, em articulação com o previsto noutros planos, e definição de vocações e usos preferenciais;

g) Identificação de «áreas críticas» face a situações reconhecidas como de risco iminente de destruição de recursos naturais e de degradação ambiental;

h) Identificação e definição de unidades espaciais (unidades operativas de planeamento e gestão) que, tendo em conta os estudos referidos nas alíneas anteriores, possam constituir áreas de planeamento a ser objecto de planos específicos, com indicação de quais daqueles planos devem ser considerados prioritários;

i) Definição das linhas gerais orientadoras do ordenamento da área objecto do POOC e proposta e identificação técnica de eventuais acções e medidas de emergência para as áreas identificadas como críticas;

j) Proposta de requalificação de áreas degradadas inseridas em núcleos urbanos com o objectivo de valorizar o núcleo existente e na perspectiva de privilegiar

o uso público da faixa do domínio público marítimo, prevendo o eventual recuo controlado das frentes urbanas e reordenamento urbanístico;

l) Proposta de intervenção de defesa costeira, manutenção e recuperação de obras existentes;

m) Estudo prévio de ordenamento e definição de programas base necessários à elaboração dos planos de praia identificados como prioritários;

n) Elaboração do projecto do POOC e definição de um plano de intervenções;

o) Elaboração dos projectos dos planos de praia.

2 — Os POOC deverão conter os seguintes elementos:

Relatório fundamentando as principais medidas, indicações e disposições adoptadas;

Planta de enquadramento abrangendo a área objecto do POOC e a zona envolvente;

Planta de condicionantes assinalando as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública (à escala de 1:25 000 ou superior);

Planta de síntese (à escala de 1:25 000 ou superior) limitando classes de espaço e estabelecendo as unidades operativas de planeamento e gestão;

Regulamento do plano;

Planta e programa de intervenções por praia ou grupo de praias; planos de praia desenvolvidos à escala de 1:2000 ou superior, sempre que se justifique;

Programa de execução contendo disposições indicativas sobre o escalonamento temporal das principais intervenções, nomeadamente no que se refere às acções de defesa costeira;

Plano de financiamento contendo a estimativa do custo das realizações previstas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 768/96

de 30 de Dezembro

A requerimento do Instituto Superior de Línguas e Administração, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Considerando o disposto no Despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 429/88, de 19 de Dezembro, e pela Portaria n.º 792/89, de 8 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração da designação

O curso de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho, ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA), cujo funcionamento foi autorizado pelo Despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 429/88, de 19 de Dezembro, e pela Portaria n.º 792/89, de 8 de Setembro, passa a ter a designação de Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica.

2.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 792/89, de 8 de Setembro, passa a ter a redacção em anexo à presente portaria.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1997-1998.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Novembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

(alteração ao anexo à Portaria n.º 792/89, de 8 de Setembro)

Instituto Superior de Línguas e Administração

Curso: Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica

Grau: licenciatura

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Organização	Anual	3	1	—	
Psicologia Geral	Anual	3	1	—	
Sociologia	Anual	2	—	—	
Economia de Empresa	1.º semestre	2	1	—	
Matemática	1.º semestre	2	2	4	
Economia Política	2.º semestre	2	1	—	
Matemática Empresarial	2.º semestre	2	2	4	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Direito do Trabalho I	Anual	2	2	—	
Estatística	Anual	2	1	1	
Investigação em Personalidade	Anual	2	1	—	
Psicologia Diferencial	Anual	2	1	—	
Psicossociologia	Anual	2	2	—	
Racionalização e Produtividade	1.º semestre	2	—	—	
Planeamento e Controlo da Produção	2.º semestre	2	—	—	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Direito do Trabalho II	Anual	2	2	—	
Gestão de Recursos Humanos	Anual	2	1	—	
Gestão Financeira	Anual	2	1	—	
Comportamento Organizacional	Anual	2	2	—	
Relações Económicas Internacionais	1.º semestre	2	1	—	
Gestão Comercial/Marketing	1.º semestre	2	1	—	
Economia do Trabalho	2.º semestre	2	1	—	
Planeamento Estratégico Empresarial	2.º semestre	2	1	—	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (carga horária semanal)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Projectos Integrados de Gestão	Anual	2	2	—	
Modelos Informáticos para Gestão	Anual	2	1	2	
Seleção de Recursos Humanos	Anual	2	1	—	
Opção	Anual	4	—	—	
Direito Comunitário	1.º semestre	3	1	—	
Estudos de Opinião e de Mercado	1.º semestre	2	—	—	
Inovação e Criatividade	1.º semestre	2	—	—	
Direito Internacional Comparado do Trabalho	2.º semestre	3	1	—	
Gestão de Remunerações	2.º semestre	2	—	—	
Comunicação e Media	2.º semestre	2	—	—	

(a) Uma disciplina a escolher de entre o elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 769/96**de 30 de Dezembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Comunicação Social;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Criação**

A Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa confere o diploma de estudos superiores especializados em Comunicação e Comportamento do Consumidor.

2.º**Duração**

A duração do curso é de três semestres lectivos.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

4.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Comunicação e Comportamento do Consumidor os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Ser titular do grau de bacharel em Publicidade e Marketing ou em Relações Públicas;
- b) Ser titular do grau de bacharel ou de licenciado e ter desenvolvido actividade profissional no âmbito do *marketing*, relações públicas ou comunicação.

5.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta do presidente do Instituto, ouvido o director da Escola.

2 — As vagas repartem-se por dois contingentes:

- a) Candidatos titulares de um dos bacharelatos a que se refere a alínea a) do n.º 4.º — 70 %;
- b) Candidatos que reúnam as condições a que se refere a alínea b) do n.º 4.º — 30 %.

3 — As vagas não ocupadas num dos contingentes reverterem para o outro.

4 — As vagas sobrantes deste processo não são utilizáveis para qualquer outro fim.

6.º

Supranumerários

1 — Para além das vagas fixadas nos termos do n.º 5.º, pode ainda ser criado um contingente especial destinado a estudantes nacionais dos países africanos de expressão portuguesa, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Departamento do Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — O número de vagas deste contingente é fixado pelo presidente do Instituto e não pode ser superior a 10 % das vagas fixadas nos termos do n.º 5.º

3 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 devem satisfazer as condições de acesso fixadas nos termos do n.º 4.º e estão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas nos termos do número anterior, às regras e critérios de selecção e seriação estabelecidos pela presente portaria.

7.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

8.º

Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e os critérios de selecção e seriação dos candidatos são fixados pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — A selecção e seriação dos candidatos pode incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

9.º

Júri

1 — A aplicação das regras de selecção e seriação é da competência de um júri, constituído por professores da Escola, nomeado pelo director, sob proposta do conselho científico.

2 — A deliberação final do júri está sujeita à homologação do director da Escola.

10.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao director da Escola.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como as regras e os critérios de selecção e seriação a que se refere o n.º 8.º, são divulgados através de edital subscrito pelo director da Escola e afixado nas instalações desta.

3 — O requerimento pode ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo director da Escola.

11.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que o requerente se candidata, indicando a respectiva classificação final;
- b) Currículo profissional e académico do requerente.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 10.º pode ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos juntam ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 9.º pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior da Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

12.º

Rejeição liminar

1 — As candidaturas que não satisfaçam ao disposto na presente portaria são rejeitadas liminarmente.

2 — A rejeição liminar é da competência do director da Escola.

3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente é organizada lista, tornada pública através de edital a afixar na Escola, onde constem os fundamentos da rejeição.

13.º

Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação são tornados públicos através de edital donde consta, para cada contingente:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

14.º

Reclamações

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 13.º, podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao director da Escola, no prazo fixado nos termos do n.º 22.º

2 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora de prazo.

3 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

4 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

15.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 22.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, o director da Escola, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convoca para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos por esse contingente.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 têm um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

16.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso), frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pela Escola, através do seu órgão competente.

17.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

18.º

Condições para obtenção do diploma

São condições para a obtenção do diploma de estudos superiores especializados em Comunicação e Comportamento do Consumidor a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

19.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico da Escola.

20.º

Grau de licenciado

1 — Aos titulares do diploma de estudos superiores especializados em Comunicação e Comportamento do Consumidor que nele hajam ingressado com a titularidade de um dos bacharelatos a que se refere a alínea a) do n.º 2.º da presente portaria é conferido o grau de licenciado em Comunicação e Comportamento do Consumidor, desde que se verifique a efectiva formação de um conjunto coerente entre o curso e o diploma, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

2 — Compete ao conselho científico da Escola verificar, em cada caso concreto, a existência da referida coerência.

21.º

Classificação do grau de licenciado

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B + 2D}{5}$$

em que:

B é a classificação final do curso com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;
D é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

22.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição são fixados anualmente por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director da Escola.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 é objecto de afixação pública nas instalações da Escola, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

23.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1996-1997.

24.º

Vagas

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1996-1997, no curso é de 25.

Ministério da Educação.

Assinada em 26 de Novembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO**Instituto Politécnico de Lisboa****Escola Superior de Comunicação Social**

Curso: Comunicação e Comportamento do Consumidor

Diploma de estudos superiores especializados

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia de Produtos de Consumo	Semestral		60		15	
Economia do Consumo e Consumidor	Semestral			45		
Métodos Estatísticos e Informática Aplicada	Semestral	45			15	
Psicologia Social do Consumo	Semestral					
Sociologia do Consumo	Semestral					
Administração Pública	Semestral		60			
Estruturas de Produção	Semestral		60			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Marketing Aplicado	Semestral		30			
Comunicação, Publicidade e Consumo	Semestral			30		
Direito Privado do Consumidor e Público do Consumo	Semestral			60		15
Métodos de Investigação em Marketing	Semestral					15
Estilos de Vida	Semestral					15
Estrutura Social do Consumo	Semestral					15
Antropologia do Consumo	Semestral					
Política Social da Comunidade	Semestral		60			
Comportamento de Consumo	Semestral		60			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Actividades de pesquisa	Semestral		120			
Projecto	Semestral				180	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO IMPORTANTE

A não renovação das assinaturas não garante o envio tempestivo das Publicações Oficiais.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex